

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0099/2026**

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 048/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/10/2026

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Av. José Laurindo, 1.540 – Rosana - SP

A **PREFEITURA DE ROSANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, através do **Sr. FERNANDO SILGUEIRO MENDES RAMALHO – Secretário de Licitações e Compras**, utilizando de sua competência e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 048/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado na prestação de serviços de ensino musical, compreendendo aulas de musicalização, teoria musical, técnica instrumental, ensaios e regência, destinados aos integrantes do projeto Banda Marcial de Rosana - SP por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, que será regida pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Decreto nº 3.735 de 30 de janeiro de 2024](#) ([site para consulta www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada no endereço supra citado, iniciando-se no dia **20/10/2026** às **08:00** horas e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

No dia, hora e local mencionado no preâmbulo, terá início a sessão do pregão, com seguinte roteiro:

- Credenciamento dos representantes legais dos licitantes;
- Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes contendo as propostas e a documentação;
- Abertura dos envelopes proposta e exame da conformidade das propostas para com as exigências do Edital;
- Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;

- Realização dos lances verbais;
- Abertura do envelope documentação do licitante detentor do menor preço e exame da habilitação e,
- Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver manifestação da intenção de interposição de recurso.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado para prestação de serviços consistentes em ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol aos beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Rosana – SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de **12 (doze) meses**, observadas as disposições da legislação vigente, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto desta licitação**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

2.2. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://132.255.73.34:8079/transparencia/>, <http://132.255.73.34:8079/comprasedital/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> **sem qualquer custo para o licitante.**

2.2.1. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Prefeitura de Rosana, no horário comercial ou pelo telefone **(18) 3288-8210**.

2.2.2. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site <http://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://132.255.73.34:8079/transparencia/>.

2.3. Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, lacrados e, **preferencialmente** timbrados ou com o carimbo do CNPJ, e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 048/2026
ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social do proponente – CNPJ – endereço – E-mail)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 048/2026
ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ – endereço – E-mail)

2.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.5. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “II” – Habilitação antes do Envelope “I” - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2.6. Não será permitida no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

2.7. Não será permitida a participação neste pregão:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, **QUANDO FOR O CASO**;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.11. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.14. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7.16. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.17. Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem em: concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

2.7.18. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei

nº 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, ***cópia autenticada*** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de **procurador**, procuração por ***instrumento público ou particular (Anexo VIII), com firma reconhecida***, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na ***alínea "a"***, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes "I" e "II".

3.1.3 Quanto às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na ***Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores***, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes "I" e "II".

3.2 Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.3 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso,

ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar FORA dos envelopes “I” e “II”.

3.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, os quais ficarão retidos e não serão devolvidos ou por qualquer processo de **cópia autenticada**, nos termos do Artigo 12, VI da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, assim como, poderá ser autenticado nos termos do **item 7.1**.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

4.1. No horário e local indicados neste edital será aberta à sessão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3**, assim como, apresentando a **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo **Anexo III** (Essa Declaração deverá estar **FORA** dos envelopes “I” e “II”).

4.1.1. Em sendo o caso, a declaração acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão.

4.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes “I” e “II”**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação

4.3. Após o recebimento dos envelopes “I” (proposta) e “II” (habilitação), não será aceito novos proponentes.

4.4. Conceder-se-á vistas e rubricas ao Pregoeiro, aos membros da Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes, de todos os documentos apresentados no credenciamento, nos envelopes “I” e “II” apresentados, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor.

4.5. O envelope “II” - HABILITAÇÃO dos licitantes que não tiveram esses envelopes abertos, o mesmo **ficará retido** podendo ser retirados em até **05 (cinco) dias**, após a publicação da homologação do certame, hipótese em que, decorrido o prazo serão devidamente inutilizados.

4.6. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos, devendo os motivos serem consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

4.6.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o item acima, somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais, exceto nos casos apresentados pelo

Pregoeiro, com anuência de todos os proponentes.

4.7. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatários, a não ser como ouvinte; ou
- b) que não apresentem a declaração de habilitação e inexistência de fato impeditivo em sua participação no presente certame.

4.8. Será aplicada penalidade prevista no **item 15** deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

4.9 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes **no item 15** deste edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)

5.1. A Empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no **envelope “I”**, sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados e, **preferencialmente** conforme modelo de proposta – **Anexo VI**:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital;
- d) preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação**;
- f) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- g) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma de que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no **Anexo VI**;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Abertas às propostas, o Pregoeiro efetuará a classificação em ordem

crescente a partir da proposta de “**MENOR PREÇO POR HORA AULA**”, sendo que esta e as demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, estarão classificadas para a sessão de lances.

6.2 Quando não forem verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Por outro lado, convém lembrar, que se apenas **02 (duas)** licitantes, ou pelo menos **01 (uma)**, apresentar proposta o certame pode prosseguir.

6.3. No caso de empate serão admitidas todas as propostas iniciais empatadas, independentemente do número de licitantes, e realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, e caso não havendo apresentação de lances por parte dos licitantes prevalecerá à ordem do sorteio para fins de classificação.

6.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.4.1. Os lances verbais serão efetuados e expressos em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**.

6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. Quando houver discrepância na **totalização dos valores apresentados na proposta**, o Pregoeiro procederá à **correção dos valores totais**, mediante a elaboração de **Planilha de Conferência**, sempre prevalecendo os valores unitários propostos e as quantidades definidas no edital, nos seguintes casos:

a) quando os valores totais propostos apresentarem erros de multiplicação entre a quantidade constante na proposta e o valor unitário proposto;

b) quando os valores totais propostos apresentarem erros em virtude da quantidade constante na proposta apresentada for divergente da quantidade definida no edital;

6.7.1 Ocorrendo algumas das situações descritas acima, sempre **prevalecerão os valores unitários propostos e as quantidades definidas no presente edital**.

6.8. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total, levando-se ainda em consideração o item anterior;

6.9. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para

a Administração Pública.

6.10. **Encerrada a etapa de lances**, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, **será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

6.10.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam **iguais ou superiores até 5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de **preclusão do direito de preferência**.

6.10.2. A convocação será feita mediante **sorteio**, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 6.10.1**.

6.10.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 6.10.1**.

6.10.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 6.10**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.11. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos **subitens 6.10.1 e 6.10.3**, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o **subitem 6.10**, com vistas à redução do preço.

6.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope "II", contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **subitem 6.10**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14.1. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na proposta original, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e

oportunidade previstas neste Edital.

6.14.1.1. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “I” - proposta e “II” – documentação, com poderes para esse fim.

6.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente assinada pelo(s) licitante(s), que poderão deixar de assinar a ata, desde que firmem declaração de desistência de tal ato, assim como, do direito de recorrer.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

6.18. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.18.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.18.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.18.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;

b) Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

c) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.

d) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

e) não atenderem às exigências contidas no edital deste pregão.

6.18.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.19. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.19.1. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços unitários por produto e o global da proposta.

a) Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no **Anexo VI**, observado o **item 5**, do presente edital.

6.19.2. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.19.3. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

6.19.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)

7.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo **Pregoeiro** ou por um dos **membros da Equipe de Apoio** no ato de sua apresentação:

7.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

7.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” deste **subitem 7.2** não precisarão constar do Envelope “II” - HABILITAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da seguinte certidão:

b.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS); e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.4. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA**:

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Para empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

7.4.1. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da seguinte certidão:

b.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.). www.tst.gov.br.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):

a) **Declaração** do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo estabelecido no **Anexo V**.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua emissão.

7.6.1.1. **Não** serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.6.1.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.2. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

7.6.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto as declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

7.6.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

7.6.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

7.6.6. Para habilitação das empresas e das microempresas ou empresas de pequeno porte, as mesmas deverão apresentar todos os documentos elencados nos **itens 7.2 a 7.5**, inclusive, toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6.6.2. A **não regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem 7.6.6.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.6.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, o pregoeiro procederá à adjudicação ao proponente vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rosana/SP, das **07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)**, na Avenida José Laurindo, nº 1.540 (**pavimento superior**), Município de Rosana – SP.

8.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** no Setor de Licitações, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 (**pavimento superior**).

8.1.2. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, se fizer necessário, nos termos da lei.

8.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os licitantes poderão interpor recurso, em qualquer fase da licitação, contra ato ou decisão que os prejudique, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou decisão recorrida, ou da lavratura da ata da sessão pública.

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, de forma clara e objetiva, contendo:

- Identificação do recorrente;
- Número do processo licitatório;
- Ato ou decisão que se recorre;
- Fundamentação legal e probatória do recurso;
- Data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

9.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, salvo disposição legal em contrário.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

9.11. A falta de manifestação imediata e motivada para interpor recurso implicará na decadência desse direito.

9.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a interposição de recurso pelo proponente.

9.13. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão do Pregoeiro sobre o recurso inicial, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO CONTRATO

10.1. Publicada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) **deverá(ão) comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura de Rosana/SP para realizar a assinatura do referido contrato ou solicitar via e-mail para assinatura digital**, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

10.1.1. Para a assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar nova certidão negativa válida (**subitem 7.3, alíneas “b” a “e”**), caso as certidões

apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da entrega do envelope II – HABILITAÇÃO e a data da assinatura do contrato.

10.1.2. Deverá, ainda, o **proponente vencedor**, apresentar para a assinatura do contrato:

a-) Certificado curso de Educação Musical (comprovar, curso mínimo de 30 horas);

b-) Certificado valido de curso presencial ou online de regência (Comprovar, curso mínimo de 16 horas;

c-) Certificado curso de orquestração e arranjos (comprovar curso mínimo 16 horas)

d-) Experiência mínima de 02 (dois) anos em prestação de serviços com projetos musicais, na função de Maestro/Regente de bandas e/ou fanfarras (comprovar) com declarações devidamente assinadas e reconhecida firma;

e-) Atestado médico comprovando saúde estável.

f-) Atestado de antecedentes criminais;

g-) RG e CPF do profissional que ministrará as aulas.

10.1.2 – Caso a contratada esteja enquadrada na condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

a) Certidão ou termo de enquadramento expedida(o) pela Junta Comercial, nos termos do Artigo 3º, da IN DREI nº 36 de 03/03/2017¹.

10.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contrato, se recuse assiná-lo ou retirar o instrumento equivalente, **implicará na decadência do direito à contratação**. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Rosana, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procederá a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1 A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no presente edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e nas sanções administrativas previstas neste edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

¹ Art. 3º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

11.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no **Anexo I**.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**.

12.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

12.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

12.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

12.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

12.6. Fica a empresa contratada/detentora da ata de registro de preços ciente da responsabilidade de efetuar destaque sobre as retenções sobre impostos aplicáveis a modalidade da contratação, em especial as contidas no código tributário municipal e suas atualizações, além do decreto municipal 3724/2023, INs RFB 1234/2012 e 2145/2023, que versam sobre a retenção do Imposto de Renda Amplo.

12.7. Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a contabilidade municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso.

12.8.- Nos casos onde a empresa contratada esteja sediada em outro município, mas ocorra a prestação de serviço no Município de Rosana, deverá ser indicado o município de Rosana como local de prestação de serviço em campo específico da nota Fiscal. (Obs. aplicável somente nos casos de prestação de serviços).

12.9. Caso a empresa contratada se enquadre nas possibilidades de isenção e/ou imunidade, a mesma deverá citar em campo de observação da nota fiscal e encaminhar documento comprobatório (cópia simples) juntamente com cada nota fiscal para pagamento.

12.10. Não deverão ser destacadas as retenções na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS pois o Município de Rosana não firmou convênios para com o governo federal na forma da Portaria SRF 1.454/2004.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa estimada de **R\$ 33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais)** para a contratação da presente licitação, será suportada pelo financeiro da Prefeitura Municipal de Rosana, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do **exercício de 2026: Fomento e Difusão das Atividades Culturais – Func. Prog.: 13.392.0012.2009 – 3.3.90.39 - F1 (336) e 13.392.0012.2009 – 3.3.90.39 – F1 (337).**

14. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. Havendo interesse da Prefeitura Municipal de Rosana o valor inicial atualizado da aquisição poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125, da lei nº 14.133/21, ficando o licitante vencedor a manter as mesmas condições licitadas.

14.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração² Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.3. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta, os danos causados à Administração Pública e a culpa do infrator, observados os seguintes percentuais de multa, calculados sobre o valor do contrato:

1. a) De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para infrações de natureza leve, como, por exemplo, atraso na entrega de documentos ou informações;
2. b) De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para infrações de natureza média, como, por exemplo, descumprimento de cláusulas contratuais ou prazos estabelecidos;
3. c) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para infrações de natureza grave, como, por exemplo, a prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou causar danos à Administração Pública.

15.4. A multa será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao licitante.

15.5. O pagamento da multa não exime o licitante da obrigação de reparar os danos causados à Administração Pública.

15.6. A declaração de inidoneidade será aplicada por decisão motivada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7. A reabilitação do licitante declarado inidôneo será concedida mediante requerimento dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, instruído com a prova de ressarcimento dos danos causados e do cumprimento do prazo da sanção.

16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO

16.1. A critério da Prefeitura de Rosana, este pregão poderá:

- a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
- b) ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura de Rosana.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

b) “prática fraudulenta”; a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;

c) “prática colusiva”; esquematizar ou estabelecer em acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços de níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”; causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga do contratos financiados pelo organismo se, em qualquer, momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeira multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na Prefeitura Municipal de Rosana/SP, à Av. José Laurindo, nº 1540 (**pavimento superior**), Centro, **Fone: (18) 3288-8210**, das **08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)**.

18.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

18.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Termo de Referência - Memorial descritivo;
- II – Recibo de Retirada de Edital pela Internet;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos;
- IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Modelo de Proposta;
- VII - Modelo de Procuração para Credenciamento; e
- VIII – Minuta de Contrato.

Rosana, 01 de outubro de 2026.

FERNANDO SILGUEIRO MENDES RAMALHO
Secretário de Licitações e Compras

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL, COMPREENDENDO AULAS DE MUSICALIZAÇÃO, TEORIA MUSICAL, TÉCNICA INSTRUMENTAL, ENSAIOS E REGÊNCIA, DESTINADOS AOS INTEGRANTES DO PROJETO BANDA MARCIAL DE ROSANA - SP POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E SUBSECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte.

Objeto da contratação: Contratação de empresa e/ou profissional especializado para prestação de serviços de ensino musical, compreendendo aulas de musicalização, teoria musical, técnica instrumental, ensaios e regência, destinados aos integrantes do Projeto Banda Marcial de Rosana/SP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa e/ou profissional especializado para desenvolver atividades de ensino musical junto ao Projeto Banda Marcial de Rosana/SP.

A Banda Marcial de Rosana constitui importante projeto cultural, educacional e social do Município, proporcionando aos seus participantes acesso ao ensino musical, prática instrumental, desenvolvimento técnico, disciplina, convivência social e preparação para apresentações e eventos oficiais.

Atualmente, o projeto conta com mais de 45 integrantes, entre músicos e demais participantes das atividades desenvolvidas pela Banda Marcial, atendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município de Rosana/SP.

A continuidade das atividades depende da atuação de profissional ou empresa com capacidade técnica para ministrar aulas, orientar os participantes, desenvolver repertórios, realizar ensaios e exercer atividades relacionadas à regência.

A ausência da contratação poderá comprometer o funcionamento e o desenvolvimento das atividades da Banda Marcial, prejudicando:

I – A continuidade das aulas de musicalização;

- II – O ensino de teoria musical;
- III – O aperfeiçoamento técnico dos participantes;
- IV – A prática instrumental;
- V – A realização dos ensaios;
- VI – A preparação de repertórios;
- VII – A regência da Banda Marcial;
- VIII – A preparação para apresentações e eventos;
- IX – A participação em desfiles cívicos e atividades culturais;
- X – A manutenção do Projeto Banda Marcial de Rosana.

Dessa forma, identifica-se a necessidade da contratação de profissional ou empresa especializada para assegurar a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades musicais e culturais do projeto.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se relacionada às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, especialmente no que se refere à promoção, desenvolvimento e manutenção das atividades culturais do Município.

A contratação deverá observar o planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais procedimentos internos aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa e/ou profissional com capacidade técnica compatível com a execução dos serviços.

Os serviços deverão compreender, conforme necessidade da Administração e planejamento do Projeto Banda Marcial de Rosana:

- I – Aulas de musicalização;
- II – Aulas de teoria musical;
- III – Orientação técnica dos participantes;

- IV – Ensino e prática instrumental;
- V – Desenvolvimento de atividades relacionadas aos diferentes naipes e instrumentos;
- VI – Preparação e desenvolvimento de repertório musical;
- VII – Ensaios individuais;
- VIII – Ensaios por naipes;
- IX – Ensaios coletivos;
- X – Ensaios gerais;
- XI – Regência da Banda Marcial;
- XII – Preparação dos integrantes para apresentações;
- XIII – Preparação para desfiles cívicos;
- XIV – Preparação para eventos culturais;
- XV – Acompanhamento do desenvolvimento técnico dos participantes;
- XVI – Elaboração de relatórios e registros das atividades, quando solicitado;
- XVII – Colaboração com a organização das atividades pedagógicas e musicais do projeto.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e ampla competitividade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atendimento das necessidades do Projeto Banda Marcial de Rosana, estima-se a contratação de até:

40 (quarenta) horas-aula mensais.

A quantidade mensal poderá ser distribuída conforme:

- I – Planejamento das atividades;
- II – Número de participantes;
- III – Necessidades pedagógicas;

IV – Organização dos naipes;

V – Calendário de eventos;

VI – Ensaios;

VII – Apresentações oficiais;

VIII – Desfiles cívicos;

IX – Necessidades da Administração Municipal.

A quantidade total da contratação será definida de acordo com o período de vigência contratual.

Exemplo:

Quantidade mensal estimada: até 40 horas-aula.

Quantidade de meses: conforme vigência contratual.

Quantidade total estimada:

40 horas-aula x número de meses de vigência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificação da solução adequada à necessidade da Administração, foram consideradas, de forma simplificada, as seguintes alternativas:

SOLUÇÃO 1 – EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Consiste na realização das atividades exclusivamente por servidores municipais.

Entretanto, esta alternativa poderá não atender integralmente às necessidades do projeto caso não existam servidores com formação, qualificação e disponibilidade compatíveis para ministrar aulas de musicalização, teoria musical, técnica instrumental e exercer atividades de regência.

SOLUÇÃO 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ensino musical e atividades relacionadas à regência.

Esta solução permite a disponibilização de profissional ou profissionais qualificados para execução das atividades previstas.

SOLUÇÃO 3 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

Consiste na contratação de profissional com qualificação e experiência compatíveis com o objeto.

A solução permite atendimento direto às necessidades da Banda Marcial, mediante prestação de serviços especializados de ensino musical, orientação técnica, ensaios e regência.

SOLUÇÃO ADOTADA

Considerando as necessidades do Projeto Banda Marcial de Rosana, entende-se como solução adequada a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL, MUSICALIZAÇÃO, TEORIA MUSICAL, TÉCNICA INSTRUMENTAL, ENSAIOS E REGÊNCIA.

A definição da forma de contratação deverá observar o procedimento legal aplicável, o valor estimado e as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa e/ou profissional especializado para desenvolver atividades permanentes e planejadas junto ao Projeto Banda Marcial de Rosana.

A execução deverá contemplar aulas teóricas e práticas, orientação instrumental, ensaios e regência, de acordo com o nível de desenvolvimento dos participantes.

As atividades poderão ser organizadas considerando:

I – Faixa etária;

II – Nível de conhecimento musical;

III – Instrumento;

IV – Naípe;

V – Experiência dos participantes;

VI – Necessidades pedagógicas;

VII – Calendário de apresentações;

VIII – Programação de eventos municipais.

As atividades poderão ser realizadas individualmente ou em grupos.

A solução deverá garantir condições adequadas para o desenvolvimento contínuo da Banda Marcial e preparação de seus integrantes para atividades culturais e oficiais do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de continuidade das atividades culturais, educacionais e musicais desenvolvidas pelo Projeto Banda Marcial de Rosana.

A música representa importante instrumento de desenvolvimento humano e social, contribuindo para:

I – Desenvolvimento musical;

II – Desenvolvimento da criatividade;

III – Fortalecimento da disciplina;

IV – Desenvolvimento da concentração;

V – Desenvolvimento da coordenação;

VI – Desenvolvimento da autoestima;

VII – Desenvolvimento da autoconfiança;

VIII – Desenvolvimento da responsabilidade;

IX – Fortalecimento do trabalho em equipe;

X – Incentivo à convivência social;

XI – Incentivo à cidadania;

XII – Inclusão social por meio da cultura;

XIII – Ocupação saudável do tempo livre;

XIV – Valorização da cultura musical;

XV – Desenvolvimento da perseverança;

XVI – Fortalecimento do compromisso dos participantes.

Além dos benefícios individuais aos participantes, a Banda Marcial representa culturalmente o Município de Rosana em apresentações, desfiles cívicos, eventos municipais e encontros culturais.

A contratação de profissional ou empresa especializada permitirá a continuidade das aulas e o aperfeiçoamento das atividades já desenvolvidas.

9. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. OBJETIVO GERAL

Promover o ensino e o desenvolvimento musical dos participantes do Projeto Banda Marcial de Rosana, utilizando a música como instrumento de formação cultural, educacional e social.

9.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – Promover o ensino da música;

II – Desenvolver conhecimentos de teoria musical;

III – Desenvolver a prática instrumental;

IV – Promover atividades de musicalização;

V – Aperfeiçoar tecnicamente os participantes;

VI – Desenvolver atividades de prática coletiva;

VII – Promover ensaios por naipes e ensaios gerais;

VIII – Desenvolver repertórios musicais;

IX – Preparar os integrantes para apresentações;

X – Preparar os integrantes para desfiles cívicos;

XI – Desenvolver atividades relacionadas à regência;

XII – Incentivar a disciplina e responsabilidade;

XIII – Fortalecer o trabalho em equipe;

XIV – Promover inclusão por meio da música;

XV – Incentivar a participação em atividades culturais;

XVI – Representar culturalmente o Município de Rosana.

10. PÚBLICO BENEFICIADO

O Projeto Banda Marcial de Rosana destina-se a crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes no Município de Rosana/SP.

Poderão participar pessoas com idade mínima de 06 (seis) anos, sem limite máximo de idade, observadas as regras estabelecidas para inscrição e organização das atividades.

O projeto poderá atender estudantes regularmente matriculados nas redes pública e privada de ensino, bem como demais interessados em participar das atividades culturais e musicais.

O número de participantes poderá variar conforme as inscrições, disponibilidade de instrumentos e organização do projeto.

Como referência, estima-se o atendimento de aproximadamente 10 (dez) a 50 (cinquenta) participantes, podendo haver alterações conforme a modalidade das atividades e necessidades pedagógicas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido mediante realização de pesquisa de preços, observando-se a legislação vigente e os procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Rosana.

A pesquisa deverá considerar:

I – Valor da hora-aula;

II – Quantidade estimada de horas;

III – Período de vigência;

IV – Preços praticados no mercado;

V – Contratações similares;

VI – Documentos que fundamentem a formação do preço.

A memória de cálculo e os documentos utilizados para definição do valor estimado deverão integrar o respectivo processo administrativo.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza integrada dos serviços, não se recomenda o parcelamento do objeto em serviços independentes.

As atividades de musicalização, teoria musical, técnica instrumental, ensaios e regência possuem relação direta entre si e fazem parte de um conjunto de atividades necessárias ao adequado funcionamento da Banda Marcial.

O parcelamento poderia comprometer:

- I – A continuidade pedagógica;
- II – A uniformidade da orientação musical;
- III – A organização dos ensaios;
- IV – A preparação dos repertórios;
- V – A qualidade técnica das apresentações;
- VI – A coordenação geral das atividades.

Dessa forma, entende-se como mais adequada a contratação de solução integrada para atendimento das necessidades do Projeto Banda Marcial de Rosana.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- I – Continuidade das atividades da Banda Marcial de Rosana;
- II – Manutenção das aulas de musicalização;
- III – Manutenção das aulas de teoria musical;
- IV – Desenvolvimento técnico dos participantes;
- V – Aperfeiçoamento da prática instrumental;
- VI – Melhoria da qualidade dos ensaios;

- VII – Desenvolvimento de repertórios;
- VIII – Preparação adequada para apresentações;
- IX – Preparação para desfiles cívicos;
- X – Participação em eventos culturais;
- XI – Fortalecimento das atividades culturais do Município;
- XII – Ampliação da participação da comunidade;
- XIII – Valorização da cultura musical;
- XIV – Desenvolvimento social dos participantes;
- XV – Desenvolvimento educacional e cultural;
- XVI – Fortalecimento da identidade cultural do Município de Rosana.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para adequada execução do objeto, tais como:

- I – Elaboração do Termo de Referência;
- II – Realização da pesquisa de preços;
- III – Definição do valor estimado;
- IV – Verificação da disponibilidade orçamentária;
- V – Definição do procedimento de contratação;
- VI – Elaboração dos documentos necessários à contratação;
- VII – Definição de gestor e fiscal do contrato;
- VIII – Organização dos locais de realização das atividades;
- IX – Planejamento do cronograma inicial;
- X – Definição dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da prestação dos serviços.

Entretanto, deverão ser observadas medidas administrativas compatíveis com a sustentabilidade, quando aplicáveis, tais como:

- I – Utilização racional de materiais;
- II – Redução do consumo desnecessário de papel;
- III – Preferência pela utilização de documentos digitais;
- IV – Correta destinação de materiais eventualmente utilizados;
- V – Preservação dos espaços públicos utilizados para realização das atividades.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar aulas de musicalização, teoria musical, técnica instrumental, ensaios e regência para a Banda Marcial de Rosana mostra-se necessária e tecnicamente viável.

A contratação permitirá a continuidade das atividades desenvolvidas pelo projeto, garantindo aos participantes acesso ao ensino musical e condições adequadas para o desenvolvimento técnico e cultural.

A solução proposta atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, contribuindo para a manutenção e fortalecimento da Banda Marcial de Rosana.

Dessa forma, considerando:

- I – A necessidade de continuidade do projeto;
- II – A importância cultural da Banda Marcial;
- III – Os benefícios educacionais e sociais proporcionados aos participantes;
- IV – A necessidade de profissional ou empresa com capacidade técnica compatível;
- V – A preparação para eventos e apresentações;

VI – O interesse público envolvido;

CONCLUI-SE PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

17. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da contratação de empresa e/ou profissional especializado para prestação de serviços de ensino musical destinados ao Projeto Banda Marcial de Rosana/SP.

A contratação possibilitará a continuidade e o aperfeiçoamento das atividades de musicalização, teoria musical, prática instrumental, ensaios e regência.

Os serviços contribuirão diretamente para o desenvolvimento dos participantes e para o fortalecimento das atividades culturais do Município de Rosana.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração dos demais documentos necessários, especialmente o Termo de Referência, pesquisa de preços e demais atos exigidos pela legislação aplicável.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO/JUSTIFICATIVA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL, COMPREENDENDO AULAS DE MUSICALIZAÇÃO, TEORIA MUSICAL, TÉCNICA INSTRUMENTAL, ENSAIOS E REGÊNCIA, DESTINADOS AOS INTEGRANTES DO PROJETO BANDA MARCIAL DE ROSANA - SP POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E SUBSECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa e/ou profissional especializado para a prestação de serviços de ensino musical, incluindo aulas de musicalização, teoria musical, técnica instrumental, ensaios e regência, destinados aos integrantes do Projeto Banda Marcial de Rosana/SP.

A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade e o desenvolvimento das atividades musicais, culturais e socioeducativas desenvolvidas pela Banda Marcial de Rosana, proporcionando aos participantes formação musical, aperfeiçoamento técnico, disciplina, integração social e preparação para apresentações, eventos culturais, desfiles cívicos e demais atividades oficiais.

1.2. Natureza do Serviço

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e técnica, compreendendo atividades de ensino, orientação musical, preparação de repertório, ensaios e regência.

1.3. Quantidade Estimada

A contratação compreenderá a quantidade estimada de até 40 (quarenta) horas-aula mensais, conforme cronograma, necessidade do projeto e programação previamente estabelecida pela Administração Municipal.

A quantidade total de horas será definida conforme o período de vigência contratual e a estimativa constante do processo de contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Projeto Banda Marcial de Rosana.

A música constitui importante instrumento de desenvolvimento cultural, educacional e social, contribuindo para a formação integral dos participantes, o desenvolvimento da criatividade, da disciplina, da concentração, do trabalho em equipe e da convivência social.

A Banda Marcial de Rosana representa importante projeto cultural do Município, contando com mais de 45 (quarenta e cinco) integrantes, entre músicos e demais participantes das atividades desenvolvidas pelo projeto.

O projeto proporciona aos participantes oportunidades de aprendizagem musical e desenvolvimento pessoal, possibilitando a participação em eventos culturais, apresentações, desfiles cívicos e atividades representativas do Município de Rosana/SP.

A contratação de profissional ou empresa especializada mostra-se necessária para garantir a continuidade das aulas, ensaios, preparação técnica dos participantes e regência da Banda Marcial.

A presente contratação deverá observar os estudos técnicos preliminares e demais documentos que integram a fase de planejamento da contratação, nos termos da legislação aplicável.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa e/ou profissional qualificado para ministrar aulas e desenvolver atividades relacionadas ao ensino musical e à regência da Banda Marcial de Rosana.

Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade do projeto:

I – aulas de musicalização;

II – aulas de teoria musical;

III – orientação técnica dos participantes;

IV – aulas e práticas relacionadas aos diferentes naipes e instrumentos da Banda Marcial;

V – preparação e desenvolvimento de repertório musical;

VI – ensaios individuais, por naipes e coletivos;

VII – ensaios gerais;

VIII – regência da Banda Marcial;

IX – Preparação dos integrantes para apresentações, desfiles cívicos, eventos culturais e demais atividades oficiais;

X – Acompanhamento do desenvolvimento técnico dos participantes;

XI – elaboração e preenchimento de relatórios e diários de atividades, quando solicitado pela fiscalização do contrato;

XII – colaboração com a organização das atividades pedagógicas e musicais do projeto.

4. DA JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DO PROJETO

O Projeto Banda Marcial de Rosana possui relevante caráter cultural, educacional e social para o Município.

Por meio da música, os participantes têm acesso a atividades que contribuem para:

I – O desenvolvimento musical;

II – O desenvolvimento da criatividade;

III – O fortalecimento da disciplina;

IV – O desenvolvimento da concentração e da coordenação;

V – O desenvolvimento da autoestima e da autoconfiança;

VI – O desenvolvimento da responsabilidade;

VII – O fortalecimento do trabalho em equipe;

VIII – O incentivo à convivência social;

IX – O fortalecimento dos valores de cidadania;

X – A ocupação saudável do tempo livre;

XI – A inclusão social por meio da cultura;

XII – O incentivo à participação em atividades culturais;

XIII – O desenvolvimento da perseverança e do compromisso;

XIV – A valorização da cultura e da música.

A manutenção das atividades da Banda Marcial possibilita, ainda, que o Município de Rosana seja representado em eventos, encontros culturais, desfiles cívicos e outras atividades realizadas no Município e em outras localidades.

5. DOS OBJETIVOS DO PROJETO

5.1. Objetivo Geral

Promover o ensino e o desenvolvimento musical dos participantes do Projeto Banda Marcial de Rosana, utilizando a música como instrumento de formação cultural, educacional e social.

5.2. Objetivos Específicos

São objetivos específicos do projeto:

- I – Criar espaço de convivência musical e social;
- II – Promover o ensino da música aos participantes;
- III – Desenvolver conhecimentos relacionados à teoria musical;
- IV – Desenvolver a prática instrumental;
- V – Proporcionar conhecimentos básicos e avançados de musicalização, conforme o nível dos participantes;
- VI – Promover o aperfeiçoamento técnico dos integrantes;
- VII – Desenvolver atividades relacionadas à regência e à prática coletiva;
- VIII – Fortalecer o trabalho em equipe;
- IX – Incentivar a disciplina e a responsabilidade;
- X – Promover a inclusão por meio da música;
- XI – Proporcionar atividades culturais complementares à formação dos participantes;
- XII – Preparar os integrantes para apresentações e eventos;
- XIII – Representar culturalmente o Município de Rosana;
- XIV – Incentivar valores relacionados à cidadania, respeito e convivência social.

6. DO PÚBLICO-ALVO

O Projeto Banda Marcial de Rosana destina-se a crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes no Município de Rosana/SP, interessados em participar das atividades musicais e culturais desenvolvidas pelo projeto.

Poderão participar do projeto pessoas com idade mínima de 06 (seis) anos, sem limite máximo de idade, observadas as regras de inscrição e organização estabelecidas pela Administração Municipal.

O projeto poderá atender alunos regularmente matriculados nas redes pública ou privada de ensino, bem como demais interessados que atendam aos critérios estabelecidos pela organização do projeto.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO

Para participação no Projeto Banda Marcial de Rosana, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – Possuir interesse em participar das atividades musicais;
- II – Cumprir as regras e orientações estabelecidas pela coordenação do projeto;
- III – manter comportamento adequado durante as atividades;
- IV – Apresentar frequência e comprometimento compatíveis com as atividades desenvolvidas;
- V – Participar dos ensaios e atividades programadas;
- VI – Quando estudante, apresentar documento que comprove a matrícula escolar, quando solicitado;
- VII – Os menores de idade deverão estar devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis;
- VIII – Apresentar a documentação necessária para efetivação da inscrição.

A Administração Municipal poderá estabelecer critérios complementares para organização das inscrições e funcionamento do projeto.

8. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação da inscrição, o participante ou seu responsável legal deverá apresentar, conforme aplicável:

- I – Documento de identificação;
- II – CPF;
- III – comprovante de endereço;
- IV – Declaração ou comprovante de matrícula escolar, quando solicitado;

V – Demais documentos necessários à formalização da inscrição.

No caso de menores de idade, a inscrição deverá ser realizada ou autorizada pelo responsável legal.

A documentação poderá ser atualizada ou complementada conforme necessidade administrativa e regulamentação interna do projeto.

9. DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades do Projeto Banda Marcial de Rosana serão desenvolvidas por meio de aulas teóricas e práticas, ensaios, treinamentos musicais e preparação para apresentações.

As aulas poderão ser organizadas de acordo com:

I – Nível de conhecimento dos participantes;

II – Instrumento ou naipe musical;

III – Faixa etária;

IV – Experiência musical;

V – Necessidade pedagógica;

VI – Programação de apresentações e eventos.

As atividades poderão ser realizadas individualmente ou em grupo.

10. DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS

10.1. Aulas de Teoria Musical

Deverão ser ministradas aulas de teoria musical, abordando conteúdos necessários ao desenvolvimento dos participantes, de acordo com o nível técnico e pedagógico do grupo.

As aulas poderão compreender, entre outros conteúdos:

I – Leitura musical;

II – Divisão e duração das notas;

III – Ritmo;

IV – Escalas;

V – Tonalidades;

VI – Percepção musical;

VII – Noções de harmonia;

VIII – Dinâmica musical;

IX – Interpretação musical;

X – Demais conteúdos necessários ao desenvolvimento dos participantes.

10.2. Aulas Práticas

As aulas práticas deverão contemplar atividades relacionadas aos instrumentos e aos diferentes naipes da Banda Marcial.

O profissional deverá orientar os participantes quanto à técnica, postura, execução, interpretação e desenvolvimento musical.

11. DOS ENSAIOS

11.1. Ensaios por Naipes

Poderão ser realizados ensaios específicos por instrumentos ou grupos de instrumentos, conforme necessidade técnica e pedagógica.

11.2. Ensaios Gerais

Deverá ser realizado, sempre que necessário, ensaio geral aos sábados, com os integrantes da Banda Marcial.

Os ensaios gerais terão como finalidade:

I – Integrar os diferentes naipes;

II – Desenvolver a prática coletiva;

III – aperfeiçoar a execução musical;

IV – Preparar repertórios;

V – Desenvolver técnicas de regência;

VI – Preparar os integrantes para apresentações e eventos.

12. DA CARGA HORÁRIA

A prestação dos serviços compreenderá até 40 (quarenta) horas-aula mensais.

A distribuição das horas poderá ocorrer durante os dias úteis, finais de semana e feriados, conforme planejamento do projeto, necessidade administrativa e programação oficial do Município.

As atividades realizadas em finais de semana, feriados ou horários diferenciados deverão ser previamente programadas ou autorizadas pela Administração Municipal.

As apresentações oficiais poderão ser consideradas como atividade vinculada ao objeto contratado, desde que previstas no planejamento e devidamente registradas e acompanhadas pela fiscalização do contrato.

A execução das horas deverá ser comprovada por meio de:

I – Diário de atividades;

II – Relatório mensal;

III – Controle de frequência; (Lista de chamadas)

IV – Demais documentos definidos pela fiscalização do contrato.

13. DO CRONOGRAMA DAS AULAS

As aulas serão realizadas, preferencialmente, no Município de Rosana/SP, podendo ocorrer no Centro Comunitário ou em outros locais definidos pela Administração Municipal.

O cronograma será estabelecido de acordo com as necessidades do projeto e poderá sofrer alterações em razão de:

I – Quantidade de participantes;

II – Distribuição dos participantes por localidades;

III – Calendário escolar;

IV – Calendário de eventos municipais;

V – Apresentações oficiais;

VI – Necessidades pedagógicas;

VII – Interesse público;

VIII – Determinação da Administração Municipal.

As alterações deverão ser comunicadas ao contratado com antecedência razoável, sempre que possível.

14. DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES

As aulas poderão ser ministradas em grupos, conforme a necessidade pedagógica e organização do projeto.

O número de participantes poderá variar conforme:

- I – Quantidade de inscritos;
- II – Disponibilidade de instrumentos;
- III – Nível técnico dos participantes;
- IV – Organização dos naipes;
- V – Capacidade do local;
- VI – Planejamento pedagógico.

Como referência, as aulas poderão contar com número mínimo de 10 (dez) participantes e máximo aproximado de 50 (cinquenta) participantes, podendo haver alterações conforme a modalidade da atividade e a necessidade do projeto.

15. DAS APRESENTAÇÕES

A Banda Marcial de Rosana poderá participar de:

- I – Desfiles cívicos;
- II – Eventos culturais;
- III – Eventos municipais;
- IV – Festividades oficiais;
- V – Encontros de bandas e fanfarras;
- VI – Apresentações em outros Municípios;
- VII – Participações de campeonatos e torneios;

Quando previsto no planejamento da execução contratual, o profissional responsável pela regência deverá acompanhar tecnicamente a Banda Marcial durante as apresentações oficiais.

As atividades deverão ser registradas no relatório ou diário de atividades.

16. DO ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES

O profissional contratado deverá acompanhar o desenvolvimento musical dos participantes, observando:

I – Frequência;

II – Pontualidade;

III – Interesse;

IV – Participação;

V – Desenvolvimento técnico;

VI – Comprometimento;

VII – evolução musical.

O acompanhamento terá finalidade pedagógica e organizacional, auxiliando no desenvolvimento das atividades do projeto.

17. DO BOLSA BANDA

Os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos pela legislação municipal e regulamentação aplicável poderão ser indicados ou avaliados para fins de recebimento do benefício denominado Bolsa Banda, quando houver previsão legal, disponibilidade orçamentária e atendimento aos requisitos exigidos.

O profissional contratado deverá colaborar tecnicamente com a avaliação e elaboração da relação dos participantes, sem substituir as atribuições administrativas ou decisórias da Administração Municipal.

A relação dos participantes deverá ser encaminhada conforme procedimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa ou profissional contratado deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução do objeto.

Para fins de habilitação e qualificação técnica, poderão ser exigidos documentos que comprovem experiência e capacidade para a prestação dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Poderão ser considerados como elementos de qualificação técnica:

- I – Certificado curso de Educação Musical (comprovar, curso mínimo de 30 horas);
- II – • certificado valido de curso presencial ou online de regência (Comprovar, curso mínimo de 16 horas);
- III – Certificado curso de orquestração e arranjos (comprovar curso mínimo 16 horas)
- IV – Experiência mínima de 02 (dois) anos em prestação de serviços com projetos musicais, na função de Maestro/Regente de bandas e/ou fanfarras (comprovar) com declarações devidamente assinadas e reconhecida firma;
- V – Atestado médico comprovando saúde estável.
- VI – Atestado de antecedentes criminais;

A exigência específica de documentos e os critérios mínimos deverão observar a necessidade do objeto, a proporcionalidade e a ampla competitividade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa ou profissional contratado:

- I – Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
- II – Ministras as aulas e desenvolver as atividades previstas;
- III – Cumprir a carga horária estabelecida;
- IV – Preparar e conduzir os ensaios;
- V – Realizar atividades de regência;
- VI – Orientar tecnicamente os participantes;
- VII – Preparar repertórios e atividades musicais;
- VIII – Acompanhar as apresentações quando previsto no planejamento;
- IX – Manter conduta profissional compatível com o ambiente educacional e cultural;
- X – Respeitar os participantes e servidores municipais;
- XI – Cumprir as normas estabelecidas pela Administração Municipal;
- XII – Comunicar à fiscalização qualquer situação que possa prejudicar a execução dos serviços;

XIII – Apresentar relatórios e diários de atividades, quando solicitado;

XIV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação;

XV – Responder por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

XVI – Cumprir as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Rosana:

I – Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

II – Definir os locais de realização das atividades;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – Designar gestor e fiscal do contrato;

V – Comunicar à contratada as orientações necessárias à execução do objeto;

VI – Disponibilizar, quando aplicável, os espaços necessários para realização das atividades;

VII – Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das exigências previstas;

VIII – Avaliar os relatórios e documentos apresentados;

IX – Fornece orientações relacionadas às atividades oficiais do Município;

X – Adotar as medidas administrativas necessárias ao correto acompanhamento da contratação.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma contínua, durante o período de vigência contratual.

A execução deverá observar:

I – O cronograma estabelecido;

II – A carga horária contratada;

III – O planejamento das atividades;

IV – As necessidades da Banda Marcial;

V – As orientações da Administração Municipal;

VI – Os eventos e apresentações oficiais.

A contratada deverá registrar as atividades realizadas e apresentar os documentos necessários para comprovação da execução.

Eventuais alterações de cronograma deverão ser justificadas e comunicadas à fiscalização do contrato.

22. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.

22.1. Do Gestor do Contrato

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo e geral da execução contratual, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

22.2. Do Fiscal do Contrato

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços.

Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

I – Acompanhar a realização das aulas;

II – Verificar o cumprimento da carga horária;

III – Verificar a execução das atividades;

IV – Acompanhar os relatórios apresentados;

V – Registrar ocorrências relacionadas à execução;

VI – Comunicar ao gestor situações que exijam providências;

VII – Atestar, quando cabível, a execução dos serviços para fins de pagamento;

VIII – Acompanhar as atividades oficiais relacionadas ao objeto, quando necessário.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

23. DO CONTROLE DAS ATIVIDADES

A contratada deverá manter controle das atividades realizadas.

Para fins de acompanhamento, poderão ser utilizados:

- I – Diário de atividades;
- II – Relatório mensal;
- III – Lista de presença;
- IV – Cronograma;
- V – Registro de apresentações;
- VI – Registros fotográficos, quando aplicável;
- VII – Outros documentos definidos pela fiscalização.

24. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das horas-aula e demais atividades previstas no objeto.

Para fins de medição, deverão ser considerados:

- I – Cumprimento da carga horária;
- II – Realização das atividades previstas;
- III – Apresentação dos documentos exigidos;
- IV – Relatório das atividades;
- V – Ateste da fiscalização do contrato.

Somente serão consideradas para pagamento as horas e atividades efetivamente executadas e devidamente comprovadas, nos termos do contrato.

25. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos mediante verificação da execução das atividades contratadas.

O recebimento ocorrerá mediante:

- I – Apresentação do relatório mensal;
- II – Comprovação das atividades realizadas;
- III – Conferência da carga horária;
- IV – Manifestação da fiscalização;
- V – Ateste do responsável competente.

Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será comunicada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

26. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante:

- I – Apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;
- II – Comprovação da execução dos serviços;
- III – Apresentação dos documentos exigidos;
- IV – Ateste do fiscal ou responsável competente;
- V – Observância das normas administrativas e financeiras da Prefeitura Municipal de Rosana.

O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

27. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio do procedimento de contratação definido pela Administração Municipal, observando-se:

- I – A natureza do objeto;
- II – O valor estimado da contratação;
- III – A legislação vigente;
- IV – O planejamento da contratação;
- V – Os princípios da Administração Pública;
- VI – As exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento e a modalidade de contratação deverão ser definidos no processo administrativo e no respectivo instrumento convocatório ou documento equivalente.

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá demonstrar que o licitante ou contratado possui capacidade para executar os serviços.

Poderá ser exigida comprovação de experiência compatível com o objeto, mediante documentos admitidos pela legislação.

As exigências deverão guardar proporcionalidade com o objeto contratado, não podendo restringir indevidamente a competitividade.

29. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será definido no processo administrativo e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A possibilidade de prorrogação, quando juridicamente cabível, deverá estar expressamente prevista no instrumento contratual e observar as condições estabelecidas na legislação vigente.

30. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa inicial de execução será de até 40 (quarenta) horas-aula mensais.

A quantidade total será calculada de acordo com o período de vigência definido para a contratação.

Exemplo de cálculo:

Quantidade mensal estimada: até 40 horas-aula.

Quantidade de meses: conforme prazo contratual.

Quantidade total estimada:

40 horas-aula x número de meses de vigência.

A quantidade definitiva deverá constar da planilha de quantitativos e da estimativa da contratação.

31. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços, observando os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e nos regulamentos adotados pelo Município.

A estimativa deverá considerar:

I – Valor da hora-aula;

II – Quantidade estimada de horas;

III – Período de vigência;

IV – Pesquisa de mercado;

V – Documentos que fundamentem a formação do preço.

A memória de cálculo e os documentos de pesquisa de preços deverão integrar o processo administrativo, conforme as regras aplicáveis.

32. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Rosana, consignadas no orçamento vigente.

A indicação da dotação orçamentária será realizada no processo administrativo, conforme disponibilidade e planejamento orçamentário.

33. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aplicáveis deverão observar:

I – A gravidade da infração;

II – Os danos causados à Administração;

III – As circunstâncias do caso;

IV – A reincidência;

V – As disposições legais e contratuais.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

As situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas pela Administração Municipal, observando-se a legislação vigente e as disposições do processo administrativo.

O presente Termo de Referência integra a fase de planejamento da contratação e deverá ser utilizado em conjunto com os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo.

35. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- I – Continuidade das atividades da Banda Marcial de Rosana;
- II – Manutenção das aulas de musicalização e teoria musical;
- III – Desenvolvimento técnico dos participantes;
- IV – Aperfeiçoamento da prática instrumental;
- V – Melhoria da qualidade dos ensaios;
- VI – Preparação adequada para apresentações;
- VII – fortalecimento das atividades culturais do Município;
- VIII – Ampliação da participação da comunidade no projeto;
- IX – Valorização da cultura musical;
- X – Desenvolvimento social e educacional dos participantes;
- XI – Fortalecimento da identidade cultural do Município de Rosana.

36. DA CONCLUSÃO

Diante da importância cultural, educacional e social do Projeto Banda Marcial de Rosana, justifica-se a contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar aulas de musicalização, teoria musical, técnica instrumental, ensaios e regência.

A contratação contribuirá para a continuidade e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo projeto, garantindo aos participantes acesso ao ensino musical e possibilitando a preparação da Banda Marcial para eventos, apresentações e atividades oficiais.

Assim, o presente Termo de Referência estabelece as condições e especificações necessárias para a contratação, observando-se a legislação vigente, o interesse público e as necessidades da Prefeitura Municipal de Rosana/SP.

ANEXO II

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 048/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL, COMPREENDENDO AULAS DE MUSICALIZAÇÃO, TEORIA MUSICAL, TÉCNICA INSTRUMENTAL, ENSAIOS E REGÊNCIA, DESTINADOS AOS INTEGRANTES DO PROJETO BANDA MARCIAL DE ROSANA - SP POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E SUBSECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social:	_____		
CNPJ nº:	_____		
Endereço:	_____		
e-mail:	_____		
Cidade:	_____	Estado:	_____
Telefone:	_____	Fax:	_____
Recebemos, através do acesso à página www.rosana.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
Local: _____, ____ de _____ de 2026.			
_____ Assinatura			
Nome: _____			

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura de Rosana e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Secretaria de Licitações e Compras, por meio do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Secretaria de Licitações e Compras da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Pregão (Presencial) nº 048/2026**, realizado pela Prefeitura de Rosana, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), é (☐) **MICROEMPRESA** OU (☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** OU (☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão (Presencial) nº 048/2026**, realizado pela Prefeitura de Rosana.

DECLARO ainda que a empresa não está inclusa nas vedações constantes do **§ 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores**.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar do **Pregão (Presencial) nº 048/2026**, da Prefeitura de Rosana, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

(Modelo de proposta)

PROPOSTA – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 048/2026

Razão social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Email: _____

À Prefeitura de Rosana,

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao **Pregão (Presencial) nº 048/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado na prestação de serviços de ensino musical, compreendendo aulas de musicalização, teoria musical, técnica instrumental, ensaios e regência, destinados aos integrantes do projeto Banda Marcial de Rosana - SP por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE HORA AULA POR DOZE MESES (A)	VALOR UNITÁRIO DA HORA AULA R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
01	Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado na prestação de serviços de ensino musical, compreendendo aulas de musicalização, teoria musical, técnica instrumental, ensaios e regência, destinados aos integrantes do projeto Banda Marcial de Rosana - SP por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.	480 HORAS AULAS		

I - A validade da presente proposta: _____ **(por extenso) dias** da abertura das propostas. **(Mínimo de 60 dias)**

II – **DECLARO** que o preço acima indicado contempla **todos os custos diretos e indiretos** incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

III – **DECLARO**, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no **Anexo I**.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

(MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO)

PROCURAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA DE ROSANA – SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de ***Pregão (Presencial) nº 048/2026***, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

RECONHECER FIRMA

ANEXO VIII
(MINUTA DE CONTRATO)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM:
MUNICÍPIO DE ROSANA E (-----).**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. nº (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), CEP (-----), neste Ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, decorrente do **Processo nº 0099/2026 - Pregão (Presencial) nº 048/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado na prestação de serviços de ensino musical, compreendendo aulas de musicalização, teoria musical, técnica instrumental, ensaios e regência, destinados aos integrantes do projeto Banda Marcial de Rosana - SP por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão (Presencial) nº 048/2026**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE HORAS AULA POR 12 MESES (A)	VALOR UNITÁRIO DA HORA AULA R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
01	Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado na prestação de serviços de ensino musical, compreendendo aulas de musicalização, teoria musical, técnica instrumental, ensaios e regência, destinados aos integrantes do projeto Banda Marcial de Rosana - SP por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.	480 HORAS AULAS		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **até (-----) (por extenso) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (-----) (por extenso)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**;

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana;

6.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento;

6.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura;

6.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta;

6.6. Fica a empresa contratada/detentora da ata de registro de preços ciente da responsabilidade de efetuar destaque sobre as retenções sobre impostos aplicáveis a modalidade da contratação, em especial as contidas no código tributário municipal e suas atualizações, além do decreto municipal 3724/2023, INs RFB 1234/2012 e 2145/2023, que versam sobre a retenção do Imposto de Renda Amplo;

6.7. Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a contabilidade municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso;

6.8. Nos casos onde a empresa contratada esteja sediada em outro município, mas ocorra a prestação de serviço no Município de Rosana, deverá ser indicado o município de Rosana como local de prestação de serviço em campo específico da nota Fiscal. (Obs. aplicável somente nos casos de prestação de serviços);

6.9. Caso a empresa contratada se enquadre nas possibilidades de isenção e/ou imunidade, a mesma deverá citar em campo de observação da nota fiscal e encaminhar documento comprobatório (cópia simples) juntamente com cada nota fiscal para pagamento;

6.10. Não deverão ser destacadas as retenções na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS pois o Município de Rosana não firmou convênios para com o governo federal na forma da Portaria SRF 1.454/2004.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/24 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar para fiscalização a Nota Fiscal Eletrônica, (conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta), para fins de pagamento, os seguintes documentos: apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 92, incisos X XI da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

I) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas;

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **exercício de 2026: Fomento e Difusão das Atividades Culturais – Func. Prog.: 13.392.0012.2009 – 3.3.90.39 - F1 (336) e 13.392.0012.2009 – 3.3.90.39 – F1 (337);**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021;

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosana - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosana, (---) de (-----) de 2026.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Claudemir Peres Francisco de Oliveira

Prefeito

Contratante

(-----)

(-----)

RG. (-----)

CPF. (-----)

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: